



Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM - MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 48.064 de 16/10/2020, c/c previsto no art. 1º, Inciso II, alínea “c” da Portaria DG nº 941, de 11/01/21, e

CONSIDERANDO as justificativas que fundamentam a necessidade de contratação de serviços de saúde apresentadas pela Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCG do IPSM;

CONSIDERANDO os demais documentos intrínsecos à formalização do procedimento de contratação direta de prestadores de serviços de assistência à saúde, por Inexigibilidade de Licitação com fulcro nos artigos 74 caput, inciso IV, 78 caput, inciso I e 79, inciso II, todos da Lei 14.133/21, constantes dos autos do processo;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de saúde tem caráter inadiável e são contínuos e que há necessidade de manter os serviços já disponíveis na Rede e/ou efetivar a contratação de novos prestadores de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários do SiSau, de acordo com a necessidade e/ou conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que o credenciamento é um procedimento auxiliar que visa simplificar o processo e garantir maior eficiência, transparência e celeridade na contratação de prestadores de serviços de saúde;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição ou concorrência no procedimento auxiliar de credenciamento nos termos dos artigos 74, IV, da Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE/DELIBERA:

Art. 1º Reconhecer e aprovar o processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto refere-se à contratação do prestador de serviços de assistência à Saúde para atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde - SISAU PMMG/CBMMG/IPSM, correndo as despesas dos respectivos contratos por conta das dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 006 4008 0001 3390 36 08 0 49 1; 2121 10 302 006 4008 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 36 09 0 49 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 006 4009 0001 3390 39 29 0 60 1, do IPSM, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 2º Autorizar a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários do Sisau.